



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

22/04/2024

Edição Nº106

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000620-80.2023.2.00.0826

ARARAQUARA - J. J. DESPACHO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000972-38.2023.2.00.0826

SÃO PAULO - P.C.T.P.L.A. e OUTROS. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/86494

JUNDIAÍ - TAVARES PINHEIRO INDUSTRIAL LTDA e OUTROS. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/56363

VOTUPORANGA - RICARDO AUGUSTO VIVEIROS e OUTROS. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/23492

ITATIBA - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL FAZENDA SÃO SILVANO. DECISÃO:
Vistos

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 67/2024

Vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001009-65.2023.2.00.0826

RANCHARIA - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 66/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jardinópolis

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000220-32.2024.2.00.0826

JARDINÓPOLIS - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 65/2024

Vacância da Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001072-90.2023.2.00.0826

SÃO ROQUE - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 58/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do

DICOGE-3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001186-29.2023.2.00.0826
ANDRADINA - DECISÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
DUARTINA / ITAPORANGA/ MONGAGUÁ

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/04/2024

Apelação Cível

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/04/2024

Apelação Cível

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/04/2024

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/04/2024

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/04/2024

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/04/2024

Embargos de Declaração Cível

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1015540-55.2023.8.26.0361

Apelação Cível - Mogi das Cruzes

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1007752-59.2023.8.26.0047

Apelação Cível - Assis

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0025914-57.2023.8.26.0100

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035077-10.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039332-11.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058321-65.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - Yu Heming - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058173-54.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condominio Edificio Marques de São Vicente - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003786-89.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000620-80.2023.2.00.0826
ARARAQUARA - J. J. DESPACHO**

PROCESSO Nº 0000620-80.2023.2.00.0826 - PJE-COR (origem 0003924-39.2022.8.26.0037) - ARARAQUARA - J. J. DESPACHO: Tendo em vista o depósito realizado (ID 4088402 / 4088408), encaminhe-se cópia de todo o decidido por este Órgão ao D. Juízo de origem para ciência e adoção das providências necessárias, com acompanhamento no Processo CPA de autos nº 2022/73212 e arquivamento do presente. Int. São Paulo, 16 de abril de 2024. (a) LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: FELIPE JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA, OAB/SP 300.303, TIAGO ROMANO, OAB/SP 234.157, MARCELO DAS CHAGAS AZEVEDO, OAB/SP 302.271 e GISLAINE APARECIDA MORATELLI, OAB/SP 167.536.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000972-38.2023.2.00.0826
SÃO PAULO - P.C.T.P.L.A. e OUTROS. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 0000972-38.2023.2.00.0826 - PJE-COR (Origem 0023479-81.2021.8.26.0100) - SÃO PAULO - P.C.T.P.L.A. e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo, mantendo-se integralmente a sentença lançada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente. Int. São Paulo, 17 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS, OAB/SP 173.148, CAMILA MARIA BENEDITO CAMPAGNOLO, OAB/SP 379.012, MARCIO MARTINS BONILHA FILHO, OAB/SP 78.097, RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA, OAB/SP 154.361 e EDUARDO MAROSTEGA, OAB/SP 306.242.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/86494**JUNDIAÍ - TAVARES PINHEIRO INDUSTRIAL LTDA e OUTROS. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 2023/86494 (origem 1012205-87.2023.8.26.0309) - JUNDIAÍ - TAVARES PINHEIRO INDUSTRIAL LTDA e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM^a. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, homologo o pedido de desistência formulado. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. São Paulo, 17 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: DANIEL PENTEADO DE CASTRO, OAB/SP 220.869, RAFAEL OLIVEIRA DE MIRANDA, OAB/SP 443.051 e RICARDO TADEU SAUAIA, OAB/SP 124.288.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/56363**VOTUPORANGA - RICARDO AUGUSTO VIVEIROS e OUTROS. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 2020/56363 - VOTUPORANGA - RICARDO AUGUSTO VIVEIROS e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. ^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, defiro a habilitação, nos autos, dos herdeiros do recorrente falecido (fls. 283/292). Anote-se. No mais, conheço, em parte, o recurso interposto e, na parte conhecida, a ele nego provimento. Intime-se. São Paulo, 18 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JOSÉ VIVEIROS JÚNIOR, OAB/SP 113.135.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/23492**ITATIBA - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL FAZENDA SÃO SILVANO. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 2024/23492 (origem 1000263-11.2024.8.26.0281) - ITATIBA - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL FAZENDA SÃO SILVANO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço o recurso interposto. Intime-se. São Paulo, 18 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS, OAB/SP 86.998.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 67/2024**Vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. FABIANO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Óleo, da Comarca de Piraju, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia; CONSIDERANDO o decidido nos autos do

Processo PJECOR Nº 0001009-65.2023.2.00.0826 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2333, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º - DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 24 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. FABIANO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, e a partir de 25 de outubro de 2023, a Sra. LILIANE DA CRUZ OLIVEIRA SERÓDIO, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001009-65.2023.2.00.0826 RANCHARIA - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001009-65.2023.2.00.0826 – RANCHARIA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Fabiano José de Oliveira Silva na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Óleo, da Comarca de Piraju; b) designo o Sr. Fabiano José de Oliveira Silva para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05.10.2023 a 24.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 25.10.2023, a Sra. Liliane da Cruz Oliveira Seródio, preposta substituta da serventia em questão, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 17 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 66/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jardinópolis

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. ALEXANDRE LUIZ LUCCO na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taiúva, da Comarca de Jaboticabal, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jardinópolis; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000220-32.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jardinópolis, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2305, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jardinópolis, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 15 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. ALEXANDRE LUIZ LUCCO, e a partir de 16 de outubro de 2023, a Sra. FERNANDA APARECIDA BONETI, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000220-32.2024.2.00.0826
JARDINÓPOLIS - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000220-32.2024.2.00.0826 – JARDINÓPOLIS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jardinópolis, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Alexandre Luiz Lucco, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taiúva, da Comarca de Jaboticabal; b) designo o Sr. Alexandre Luiz Lucco para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05.10.2023 a 15.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 16.10.2023, a Sra. Fernanda Aparecida Boneti, preposta substituta da unidade, nos termos do § 1º, do Art. 66, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 17 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 65/2024**Vacância da Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. LUCAS FURLAN SABBAG na delegação extrajudicial correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001072-90.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2297, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 29 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. LUCAS FURLAN SABBAG, e a partir de 30 de outubro de 2023, o Sr. LEANDRO VIANI QUEIROZ, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001072-90.2023.2.00.0826
SÃO ROQUE - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001072-90.2023.2.00.0826 – SÃO ROQUE DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Lucas Furlan Sabbag, na delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba; b) designo o Sr. Lucas Furlan Sabbag para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 29.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 30.10.2023, o Sr. Leandro Viani Queiroz, preposto substituto da

unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 17 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 58/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Independência, da Comarca de Andradina

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. MILENA CEZE GULLA HATANAKA na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cajobi, da Comarca de Olímpia, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Independência, da Comarca de Andradina; do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Independência, da Comarca de Andradina, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2338, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Independência, da Comarca de Andradina, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. MILENA CEZE GULLA HATANAKA, e a partir de 1º de novembro de 2023, o Sr. ROMILDO OLIVEIRA DA SILVA, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE-3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001186-29.2023.2.00.0826 ANDRADINA - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001186-29.2023.2.00.0826 – ANDRADINA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Independência, da Comarca de Andradina, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Milena Ceze Gulla Hatanaka, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cajobi, da Comarca de Olímpia; b) designo a Sra. Milena Ceze Gulla Hatanaka para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, o Sr. Romildo Oliveira da Silva, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 17 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE DUARTINA / ITAPORANGA/ MONGAGUÁ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/04/2024, autorizou o que segue: DUARTINA – suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 24 de abril de

2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. ITAPORANGA - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 19 de abril de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MONGAGUÁ - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 22 a 24 de abril de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/04/2024

Apelação Cível

1005339-43.2023.8.26.0445; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Pindamonhangaba; Vara: 2º Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1005339-43.2023.8.26.0445; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Aparecido Pereira da Silva e outro; Advogado: Joao Bosco Lencioni (OAB: 57041/SP); Advogada: Lauren Oliveira Damaceno (OAB: 475900/SP); Advogada: Magda Batista de O S Damaceno (OAB: 107607/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pindamonhangaba

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/04/2024

Apelação Cível

1005339-43.2023.8.26.0445; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Pindamonhangaba; Vara: 2º Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1005339-43.2023.8.26.0445; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Aparecido Pereira da Silva e outro; Advogado: Joao Bosco Lencioni (OAB: 57041/SP); Advogada: Lauren Oliveira Damaceno (OAB: 475900/SP); Advogada: Magda Batista de O S Damaceno (OAB: 107607/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pindamonhangaba

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/04/2024

Apelação Cível

1032438-11.2023.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Osasco; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1032438-11.2023.8.26.0405; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A; Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB: 319501/SP); Advogada: Rosa Helena da Silva (OAB: 228191/SP); Advogado: Rodrigo Frassetto Goes (OAB: 326454/SP); Advogada: Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB: 321751/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco 1018707-14.2022.8.26.0071; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Bauru; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1018707-14.2022.8.26.0071; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Eduardo Cristiano Molina Onorato; Advogado: Hudson Antonio do Nascimento Chaves (OAB:

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/04/2024

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/04/2024 Apelação Cível 1 Total 1 1005339-43.2023.8.26.0445; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Pindamonhangaba; 2º Vara Cível; Dúvida; 1005339-43.2023.8.26.0445; Registro de Imóveis; Apelante: Aparecido Pereira da Silva; Advogado: Joao Bosco Lencioni (OAB: 57041/SP); Advogada: Lauren Oliveira Damaceno (OAB: 475900/SP); Advogada: Magda Batista de O S Damaceno (OAB: 107607/SP); Apelante: Maria Aparecida Sanches; Advogado: Joao Bosco Lencioni (OAB: 57041/SP); Advogada: Lauren Oliveira Damaceno (OAB: 475900/SP); Advogada: Magda Batista de O S Damaceno (OAB: 107607/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pindamonhangaba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/04/2024

Apelação Cível

Apelação Cível 1 Total 1 1018707-14.2022.8.26.0071; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Bauru; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1018707-14.2022.8.26.0071; Registro de Imóveis; Apelante: Eduardo Cristiano Molina Onorato; Advogado: Hudson Antonio do Nascimento Chaves (OAB: 313075/SP); Advogada: Juliana de Oliveira Ponce Antonio (OAB: 298975/SP); Advogada: Letícia Francischone de Oliveira (OAB: 444143/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/04/2024

Embargos de Declaração Cível

Embargos de Declaração Cível 1 Total 1 1000125-58.2023.8.26.0126/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Caraguatatuba; 2º Vara Cível; Dúvida; 1000125-58.2023.8.26.0126; Registro de Imóveis; Embargte: Finanza Prime Fomento Mercantil Sociedade Unipessoal Ltda.; Advogado: Lucas dos Santos Negri (OAB: 444126/SP); Advogado: Nelson Garcia Meirelles (OAB: 140440/SP); Advogada: Debora Cristina Anibal (OAB: 185199/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1015540-55.2023.8.26.0361**Apelação Cível - Mogi das Cruzes**

Nº 1015540-55.2023.8.26.0361 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mogi das Cruzes - Apelante: Espólio de Jorge Tetuo Umeki - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA - REGISTRO DE HIPOTECA JUDICIAL - TÍTULO QUE SE SUJEITA À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - IMÓVEL NÃO PERTENCENTE AO DEVEDOR, JÁ QUE ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - POSSIBILIDADE DE REGISTRO DA HIPOTECA SOBRE DIREITOS AQUISITIVOS DERIVADOS DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, CUJA NATUREZA JURÍDICA É DE DIREITO REAL DE AQUISIÇÃO - ROL DO ARTIGO 1.473 DO CÓDIGO CIVIL É COMPATÍVEL COM A HIPOTECA DE DIREITOS REAIS DE AQUISIÇÃO, EM LEITURA CONTEMPORÂNEA DO PRINCÍPIO DA TIPICIDADE - ÓBICE AFASTADO - APELAÇÃO PROVIDA PARA AUTORIZAR O REGISTRO. - Advs: Miriam Yuri Umeki Trindade - Adalto José de Amaral (OAB: 279715/SP) - Antonio Carlos Moreira (OAB: 434941/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1007752-59.2023.8.26.0047**Apelação Cível - Assis**

Nº 1007752-59.2023.8.26.0047 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Assis - Apelante: Lucas Aguiar Guido de Moraes - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA REGISTRAL JULGADA PROCEDENTE - RECUSA DE INGRESSO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - BEM EM REGIME DE ENFITEUSE - DOMÍNIO ÚTIL ADQUIRIDO POR UM DOS CÔNJUGES CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS POR SUCESSÃO HEREDITÁRIA E DOMÍNIO DIRETO ADQUIRIDO ONEROSAMENTE NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO - DIVÓRCIO POSTERIOR DO CASAL - APLICABILIDADE DO ART. 1.660, I, DO CC EM RELAÇÃO À SEGUNDA AQUISIÇÃO - AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO DIRETO TEM NATUREZA JURÍDICA DE AQUESTO E ENTRA NA COMUNHÃO - PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DEPENDE DA PRÉVIA INSCRIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA OU DA RETIFICAÇÃO DO TÍTULO - EXIGÊNCIA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Edson Guerino Guido de Moraes (OAB: 285059/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0025914-57.2023.8.26.0100**REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.P. - - C.A.D. e outro - VISTOS**

Processo 0025914-57.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.P. - - C.A.D. e outro - VISTOS. 1) Fls. 572/580: Em face das informações e documentos juntados, uma vez justificado e comprovado o interesse jurídico neste expediente, defiro a habilitação nos autos. Anote-se. 2) Após, não havendo outras providências a serem adotadas nesta seara administrativa, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Intime-se. - ADV: MAURICIO PIERRE (OAB 160754/SP), WAGNER DOMINGOS CAMILO (OAB 135903/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035077-10.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1035077-10.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.V.S. - - R.V.S. - Juiz(a) de Direito: LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Diante da solução da questão entre a serventia extrajudicial, que qualificou positivamente o pedido (mediante a apresentação dos documentos pertinentes), e a parte requerente, verifico que o feito perdeu seu objeto, uma vez que o caso não necessita mais de manifestação deste Juízo. Bem assim, não havendo outras providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ANTONIO BAZILIO DE CASTRO (OAB 89777/SP), ANTONIO BAZILIO DE CASTRO (OAB 89777/SP), GLEDISON WAGNER DE CASTRO (OAB 199188/SP), GLEDISON WAGNER DE CASTRO (OAB 199188/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039332-11.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1039332-11.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Cuida-se de pedido de providências encaminhado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital, solicitando apreciação desta Corregedoria Permanente acerca de pedido de averbação de filiação socioafetiva de menor, em face da ausência de comparecimento pessoal do genitor para anuência ao reconhecimento pleiteado. O procedimento foi instruído pelos documentos de fls. 02/37. O Ministério Público ofertou parecer, opinando pela averbação pleiteada, às fls. 41. É o relatório. Decido. Cuida-se de dúvida suscitada em procedimento de Reconhecimento de Filiação Socioafetiva de menor. Os autos foram remetidos a este Juízo em razão da ausência da colheita da anuência do genitor registrário perante o Oficial de Registro Civil. O art. 507, §5º, CNN-CN-CNJ, refere a necessidade de que a coleta das anuências seja feita pessoalmente perante o oficial de registro civil das pessoas naturais ou escrevente autorizado. Destaco que eventual dúvida relativa ao registro (e não à filiação, ao suprimento de vontade ou a direito de família), nos termos do art. 507, III, pode ser apreciada por esta Corregedoria Permanente. Pois bem. O Código Civil reconhece a igualdade de filiações, em seu art. 1.596, que refere que “[o]s filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”. Igualmente, o mesmo diploma legal aponta que o reconhecimento de filhos havidos fora do casamento pode ser realizado por meio de escritura pública, testamento ou escrito particular. In verbis: Art. 1.609. O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito: I - no registro do nascimento; II - por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório; III - por testamento, ainda que incidentalmente manifestado; IV ? por manifestação direta e expressa perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém. Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou ser posterior ao seu falecimento, se ele deixar descendentes. Bem assim, haja vista a igualdade das filiações, à luz do Código Civil e do CNN-CN-CNJ, permitida a analogia no presente caso. Com efeito, compreendo que a Declaração firmada pelo genitor é suficiente para a confirmação da autoria do escrito e da livre manifestação de vontade, uma vez que a assinatura foi reconhecida por autenticidade, à presença da Autoridade Consular. Por conseguinte, devidamente preenchidos os requisitos impostos pelo CNN-CN-CNJ, com a concordância do Ministério Público (fls. 18/19), verifico que não há óbice à pretensão do interessado. Nessa ordem de ideias, averbe-se a filiação socioafetiva, nos termos em que requerida. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos. Publique-se, para fins de conhecimento geral. Ciência à Senhora Oficial, que deverá cientificar os interessados, e ao Ministério Público. P.I.C.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058321-65.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - Yu Heming - Vistos

Processo 1058321-65.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Yu Heming - Vistos. 1) Considerando a previsão legal de retificação por requerimento formulado pelo interessado diretamente ao Oficial, bem como a necessidade de averbação ao final do procedimento, o que exige prenotação válida (artigos 213, inciso I, "a", e § 1º, da Lei n. 6.015/73; CGJ, Recurso Administrativo n. 1032048-80.2019.8.26.0114), a parte deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o requerimento e os documentos pertinentes à serventia extrajudicial, sob pena de extinção e arquivamento. 2) Deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação e se há óbice. 3) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: JOAO BATISTA RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 64665/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058173-54.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condominio Edificio Marques de São Vicente - Vistos

Processo 1058173-54.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condominio Edificio Marques de São Vicente - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da prenotação (fls. 17/18), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, "todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação", sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: "(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz". 2) No mesmo prazo anotado no item anterior, a parte interessada deverá regularizar sua representação processual, juntando instrumento de procuração. 3) Após, deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003786-89.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1003786-89.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - SPE Hotel Butantã S.A. - Banco Tricury S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado por SPE Hotel Butantã S.A. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCO DE ALBUQUERQUE DA GRAÇA E COSTA (OAB 158094/SP), SERGIO MACHADO TERRA (OAB 356089/SP), CARLOS EDUARDO LOPES (OAB 176629/SP), YURI MACIEL ARAUJO (OAB 474738/SP)

